



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 12 de setembro de 2023

OF. GAB/PMCC nº. 607/2023

Ao Excelentíssimo Senhor:

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, **ENCAMINHAR** a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 95/2023: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, INC. VI DA LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segue em anexo os seguintes documentos:

- Termo de colaboração.
- Manifestação técnica da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
- Portaria MC nº 580/2020
- Portaria nº 61/2020
- Resolução nº 007/2023
- Resolução nº 12/2023



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- Cartão CNPJ APAE
- Estatuto Social da APAE
- ATA da Assembleia Geral Ordinária da APAE do dia 08 de novembro de 2022
- Declaração de capacidade técnica operacional da APAE
- Plano de trabalho da APAE
- Lei municipal nº 2505/2023, abertura de crédito adicional suplementar.

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por
CHRISTIANO
SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO,
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=
Data: 2023.09.12 12:16:38 -
03'00"

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES

Processo: 9058/2023

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 95/2023

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 12/09/2023 13:00:21

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI da Lei 13.019/2014 e dá outras providências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 095/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, INC. VI DA LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela referida Associação.

Parágrafo único - As disposições complementares para consecução do Plano de Trabalho proposto pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, serão discriminadas nas cláusulas do Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

Art. 2º A parceria de que trata o artigo anterior visa a cooperação financeira para atendimento de todos os usuários, com a modernização das



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

instalações da instituição, tanto externas quanto internas, oriundas de emenda parlamentar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.

Art. 4º Convalida-se os Planos de trabalho realizados no ano de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 06 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por
CHRISTIANO
SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO,
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=
Data: 2023.09.12 11:12:08 -
03'00"

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 095/2023

COLEDA CÂMARA,

SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de lei versa sobre autorização legislativa para parceria desta Administração junto a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, VI da lei nº 13.019/2014.

A parceria em questão almeja a cooperação financeira para atendimento a todos os usuários, que se beneficiam com os serviços prestados pela APAE, através de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, odontologia, neurologia e psiquiatria, de acordo com as necessidades individuais e/ou coletivas, dessa forma, a implantação das oficinas “Sabor, Arte e Movimento”, buscam integrar os usuários através de atividades lúdicas, trazendo melhor qualidade de vida e integração aos excepcionais.

Importante mencionar que o pleito tem por objetivo promover e articular ações de defesa dos direitos da excepcionalidade, de orientação e prestação de serviços de apoio à família; direcionados à melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa e mais solidária, integrando-se ao meio afetivo e social, estimulando a grupalização para o fortalecimento da potencialidades, tanto individuais quanto coletivas, obtendo novos meios de participação efetiva na sociedade.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Portanto, a matéria é de inegável importância, principalmente se levado em consideração que a mencionada Associação presta serviços de relevância, sendo inegável a sua importância social.

Ante o exposto, tendo em mente o interesse público existente no presente projeto de lei e certos de contarmos com a devida apreciação e aprovação dos nobres membros desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente projeto de lei.

Conceição do Castelo-ES, 06 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por
CHRISTIANO
SPADETTO. [REDACTED]
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO, [REDACTED]
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=[REDACTED]
Data: 2023.09.12 11:12:21 -
03'00"

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º __/2023

Processo n.º __/2023

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.072.779/0001-89, com sede na Avenida José Grilo, n 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, CHISTINAO SPADETTO, [REDACTED] [REDACTED] portador da cédula de identidade RG n.º _____ - SSP/ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, e pela Secretária de Assistência Social, Sra. Barbara Meneghini Monteiro Zanão, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG n.º _____ - SSP/ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO PARCEIRO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, _____ - ES, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente _____, portador de RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - ES, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96(LDB), Lei 8.742/1993 (LOAS), conforme cláusulas e condições seguintes:



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto prestar serviços às pessoas com deficiência do município, oferecendo atendimento especializado às pessoas com deficiência e exercer suas atividades com uma equipe multiprofissional nas especificidades de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Pedagogia, Assistência Social, Neurologia e Odontologia conforme a necessidade da sua clientela individual e/ou coletivamente, até atendendo de forma a proporcionar o desenvolvimento das potencialidades dos usuários, conforme Plano de Trabalho, através da modernização das instalações da instituição, tanto externas quanto internas, cuja verba é oriunda de emenda parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São compromissos da CONTRATADA, realizar a modernização das instalações físicas, tanto as internas quanto as externas, visando um melhor atendimento aos usuários desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
 - 2.1. Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial, "Serviço Pedagógico Específico", assim como a efetivação da Política de Assistência Social ou saúde por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e demais usuários atendidos previstos no Plano de Trabalho;
 - 2.2 Executar programas e projetos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos e usuários.
 - 2.3 Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo e sua



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

- 2.4 Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 (LOAS), e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 2.5 Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA e vice versa;
- 2.6 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.7 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.8 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.9 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 2.10 Prestar contas, perante a administração Municipal de Conceição do Castelo - ES, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;
- 2.10.1 Manter por um período de 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 2.11 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- 2.12 Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE, oriun exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96), LOAS (Lei nº 8742/93) Lei do SUS ou outras eventuais constantes no Plano de Trabalho.
 - b) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
 - c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 2.13 Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.14 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São compromissos do Município:
- 3.1 Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente a R\$ _____;
- 3.2 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3 Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;



CONCEIÇÃO DO CASTELO
P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

3.6 Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 4.1. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ _____ no exercício financeiro de 2023, oriundo de emenda parlamentar;
- 4.2. A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco oficial.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1 O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, trimestralmente, a partir da assinatura deste termo;
- 5.2 O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.
- 5.3 A execução do presente termo de colaboração será acompanhada pelo secretário Municipal de Assistência Social, Senhor _____ (Gestor) e fiscalizado pela Servidora _____ (Fiscal), nos termos da Lei 13.019/2014;__

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7. O presente instruem em caso de descumprimento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes apuradas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10;
- 8.1. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- 8.1.a. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.1.b. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- 8.1.c. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- 8.1.d. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº _____ - _____, e de nº _____ - _____,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, eventualmente pelo Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Conceição do Castelo, 06 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por
CHRISTIANO
SPADETTO;
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO,
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=
Data: 2023.09.12 11:12:39 -
03'00'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

REPRESENTANTE DA APAE

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 01.392.357/0001-25, SAUDADE DO IGUAÇU/PR, 235874.0002749/2019 de 06/09/2019 a 05/09/2024.
2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUÁ, 84.788.603/0001-90, QUATIGUÁ/PR, 235874.0002866/2019 de 15/02/2020 a 14/02/2023.
3. ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO ASMAC, 33.522.996/0001-54, BRASÍLIA/DF, 235874.0002901/2019 de 03/10/2019 a 02/10/2024.
4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO SUL, 95.440.129/0001-27, SANTA CRUZ DO SUL/RS, 235874.0003252/2019 de 01/09/2019 a 31/08/2022.
5. ASSOCIAÇÃO CONTAGIE KAIRÓS, 16.568.031/0001-83, SALESÓPOLIS/SP, 235874.0003590/2019 de 20/12/2019 a 19/12/2024.
6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL, 00.597.348/0001-08, ALVORADA DO SUL/PR, 235874.0002532/2019 de 04/05/2020 a 03/05/2025.

44. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU, 54.669.569/0001-73,
PIRAJU/SP,

235874.0008610/2019 de 26/07/2020 a 25/07/2025.

45. ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DE PECEM, 23.590.003/0001-28,
SÃO GONÇALO

DO AMARANTE/CE, 001945.0000351/2019 de 17/11/2019 a 16/11/2024.

46. ASSOCIACAO INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DA
IMACULADA RAINHA

DA PAZ, 54.789.979/0001-58, HORTOLÂNDIA/SP, 235874.0008739/2019
de 17/11/2019 a

16/11/2024.

47. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS,
04.616.298/0001-10,

ITACOATIARA/AM, 235874.0008738/2019 de 25/10/2020 a 24/10/2025.

48. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS,
76.290.287/0001-01,

MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR, 235874.0008736/2019 de 30/12/2019
a 29/12/2022.

49. SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES, 44.483.212/0001-42,
POMPÉIA/SP,

235874.0008729/2019 de 26/11/2019 a 25/11/2024.

50. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS,
00.797.792/0001-77,

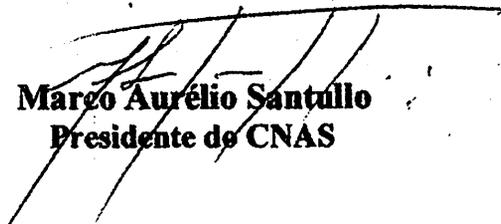
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, 235874.0008728/2019 de 30/03/2020 a
29/03/2025.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e de acordo com a Resolução n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999, ATESTA que o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Conceição do Castelo sediado (a) em Conceição do Castelo, UF: ES portador (a) do CNPJ n.º 00.797.792/0001-77, acha-se **REGISTRADO (A)** neste Conselho, conforme Resolução n.º 231, de 20 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 24/10/2000, Seção I, julgando o processo n.º 44006.002857/97-68.

Brasília, 27 de Outubro de 2000


Marco Aurélio Santullo
Presidente do CNAS


Hélio de Carvalho Matos
Secretário-Executivo do CNAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250-E | Seção: 1 - Extra E | Página: 1

Órgão: Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O MINISTRO ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS; e

Considerando que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MC;

II - programação: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo;

III - parceria: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecida entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

IV - unidades públicas: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

V - unidades referenciadas: unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

VI - unidade beneficiária: unidade pública ou referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria ou de outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS; e

VII - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - SIGTV: ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o FNAS, e demais normativos pertinentes que regulam a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO I

Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

CAPÍTULO II

Das Transferências de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria e da Execução Financeira

Art. 5º O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:

I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 6º As transferências na modalidade fundo a fundo oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória.

Art. 7º As transferências dos recursos de que trata o art. 5º ficarão condicionadas à aprovação do parecer de mérito emitido pelo FNAS.

Art. 8º Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 9º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MC.

§ 2º a prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo gestor local ao FNAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu prazo final, com as devidas justificativas.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 11. Os recursos financeiros transferidos cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 12. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 13. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MC e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 14. Com a finalidade de dar publicidade às transferências fundo a fundo de que trata art. 5º, o FNAS irá publicar a lista das programações cadastradas no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do parecer de mérito.

CAPÍTULO III

Das Indicações de Ente de Unidades Beneficiárias e da Delegação da Programação

Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, caso necessário, a troca da modalidade de aplicação no SIOP, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 16. Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar, o responsável pela indicação da programação deverá:

I - realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV, a qual será vinculada a programação; ou

II - delegar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV para o gestor local, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada a programação.

Parágrafo único. No caso da indicação de unidades públicas para destinação de incremento temporário, será indicado como unidade beneficiária o Fundo de Assistência Social, aplicando-se o recurso na rede socioassistencial pública e estatal do SUAS.

Art. 17. Quando a transferência se der com recursos oriundos de programação orçamentária própria, o gestor deverá realizar a indicação de unidades beneficiárias no SIGTV, a qual será vinculada a programação.

Art. 18. Os recursos indicados a unidades beneficiárias poderão ser destinados:

I - aos municípios, estados e o Distrito Federal, caso ofertem serviços de Proteção Social Especial; e

II - aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 19. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação no SIGTV, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária indicadas;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes ao acompanhamento e controle.

Parágrafo único. Mediante o cadastro da programação o FNAS poderá realizar o empenho da despesa.

Art. 20. Cabe ao respectivo conselho de assistência social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se, no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade.

§ 1º O acesso ao SIGTV será concedido ao presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social.

§ 2º Caso o conselho de assistência social não realize o aceite do Termo de Responsabilidade, a programação não será enviada para análise técnica do FNAS.

Art. 21. A análise de mérito das programações cadastradas e enviadas irá considerar os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a Política de Assistência Social;

II - adequação com a natureza da oferta socioassistencial; e

III - aprovação da programação por parte do conselho de assistência social do respectivo ente.

Art. 22. Se tratando de recursos oriundos de emenda parlamentar, o FNAS registrará impedimento de ordem técnica no SIOP para as seguintes ocorrências:

I - ausência de indicação de unidade beneficiária;

II - indicação de unidade beneficiária em desacordo com os incisos IV ou V do art. 2º desta Portaria;

III - não cadastramento da programação;

IV - programações que não estejam compatíveis com a Política de Assistência Social;

V - inexistência do parecer do conselho de assistência social;

VI - parecer do conselho de assistência em desacordo com o art. 20 desta Portaria;

VII - programações com valores inferiores aos descritos no Art. 8º; e

VIII - programações que estejam em desacordo com o SIOP.

CAPÍTULO IV

Da Alteração da Programação

Art. 23. Havendo contingenciamento de recursos oriundos de emenda parlamentar, os gestores da assistência social deverão ajustar as programações aos mesmos valores realizados pelos autores das emendas.

Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§1º Em caso de desistência de unidade referenciada no recebimento do recurso ou do bem, o gestor da assistência social deverá apresentar a documentação comprobatória.

§2º A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução.

CAPÍTULO V

Da Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

§2º No caso dos programas e projetos deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 26. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MC para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Art. 27. Os recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria poderão ser destinados à aquisição centralizada pelo MC de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 28. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 29. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º devem ser destinados às unidades públicas e/ou unidades referenciadas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da entrega do bem.

§1º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS às

unidades referenciadas, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput caberá ao ente avaliar e destinar os equipamentos e materiais permanentes conforme necessidade local.

§ 3º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados para outra oferta socioassistencial.

§ 4º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput desde que efetue a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

Art. 30. O acesso ao SIGTV para cadastramento de programações será concedido ao titular da Secretaria de Assistência Social e ao substituto ou adjunto.

Parágrafo único. Quando o Secretário ou o adjunto for também presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social é obrigatória a opção pelo perfil de gestor ou de conselheiro a fim de preservar o princípio de segregação de função.

Art. 31. Compete aos estados, municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes federados serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre que solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 32. O gestor deverá lançar em sistema a ser disponibilizado pelo MC os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 33. A critério do MC poderão ser expedidas diligências que favoreçam o acompanhamento da execução da programação.

§1º O gestor deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento, sendo prorrogável por igual período.

§ 2º O não atendimento no prazo especificado poderá ensejar em instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição dos responsáveis nos cadastros de inadimplência.

CAPÍTULO VII

Da Reprogramação de Saldos

Art. 34. Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.

Art. 35. Os recursos repassados a título de incremento temporário para execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.

§ 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao fundo de assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas.

§ 3º O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§ 4º Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 36. Os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

§ 1º Os saldos remanescentes poderão ser utilizados para aquisição de novos equipamentos, observado o disposto no art. 25.

§ 2º Em não havendo nova programação para execução do saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

§3º Excepcionalmente, o recurso repassado no exercício de 2018 poderá ser executado até 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 37. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado, aplicando-se, no que couber, a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 38. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MC para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 40. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 41. Fica revogada a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018;

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**Conselho Municipal de Assistência Social
Conceição do Castelo - ES**

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Dispõe sobre a Aprovação das Programações das Emendas Parlamentares destinadas a APAE nos valores de R\$ R\$100.000,00 (cem mil reais) de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) e de R\$276.930,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta reais) e dá outras providências:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8942/93 e a lei Municipal nº 572/96, em conformidade com as deliberações da reunião extraordinária nº 245, do dia 15 de março de 2023, resolve:

Art. 1º. Aprovação das Programações das Emendas Parlamentares destinadas a APAE nos valores R\$100.000,00 (cem mil reais) do deputado Evair de Melo para custeio, de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) do deputado Fabiano Contarato para custeio e de R\$276.930,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta reais) da deputada Norma Ayurb para Custeio e dá outras providências:

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Conceição do Castelo/ES, 15 de março de 2023


EDIANA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
de Conceição do Castelo-ES



**Conselho Municipal de Assistência Social
Conceição do Castelo - ES**

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Dispõe sobre a Aprovação do plano de trabalho das emendas parlamentares destinadas a APAE nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) e de R\$ 276.930,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta reais) e dá outras providências:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8942/93 e a lei Municipal nº 572/96, em conformidade com as deliberações da reunião ordinária nº 247, do dia 01 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Aprova plano de trabalho das emendas parlamentares destinadas a APAE nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do Deputado Evair de Melo, de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) do Deputado Fabiano Contarato e de R\$ 276.930,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta reais) da Deputada Norma Ayurb.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 01 de agosto de 2023

Ediana Da Silva
Ediana Da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
de Conceição do Castelo-ES

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|---|---|-----------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.797.792/0001-77 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 11/09/1995 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONG DO CASTELO APAE | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE CONCEICAO DO CASTELO | PORTE DEMAIS | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADUERO R ADALTO FERREIRA DA MOTTA | NÚMERO 271 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 29.370-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO |
| UF ES | ENDEREÇO ELETRÔNICO APAECONCE@OUTLOOK.COM | |
| TELEFONE (28) 3547-1883/ (28) 9939-1600 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/07/2023 às 09:00:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: apaeeconce@outlook.com.br



ESTATUTO DA APAE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo ou, abreviadamente, Apae de Conceição do Castelo, fundada em Assembleia realizada em 09 de outubro de 1993 nesta cidade de Conceição do Castelo, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de **Conceição do Castelo** é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Adalto Ferreira da Motta** nº 271, bairro Centro e foro no município de Conceição do Castelo estado de Espírito Santo.

Art. 3º – A Apae de Conceição do Castelo tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Conceição do Castelo adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

= *Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de **Conceição do Castelo**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: apaeconce@outlook.com.br

Handwritten signature

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a ~~proteção social~~ e o pleno exercício da cidadania;

II – Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

Handwritten signature

Handwritten signature
2
OAB/ES 16.503



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: apaeeonce@outlook.com.br

Amil

- III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; ✓
- IV - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae; ✓
- V - Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; ✓
- VI - Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho; ✓
- VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais; ✓
- VIII - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano; ✓
- IX - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas; ✓
- X - Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; ✓
- XI - Produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas. ✓
- XII - Fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes; ✓
- XIII - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias; ✓
- XIV - Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos; ✓

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CAB/EX 16.503

3
[Handwritten signature]



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC-00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: apaeconce@outlook.com.br

- XV)- Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XVI)- Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XVII)- Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVIII) - Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XIX)- Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XX)- Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XXI)- Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XXII)- Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaes;
- XXIII)- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXIV)- Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apaes, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- XXV)- Divulgar a experiência Apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXVI) - Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apaes;



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: apaeeconce@outlook.com.br

Deuf

XXVII - Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. J

Art. 11 – A Apae de Conceição do Castelo integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Conceição do Castelo é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
0001-77 16.503

5
[Handwritten signature]



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail:apaeconce@outlook.com.br

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados: ✓

I – Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante. ✓

II – Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão; ✓

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

6



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 - 1883
E-mail:apaeconce@outlook.com.br

Conf.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: ✓

I - Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados; ✓

II - Participar das Assembleias Gerais; ✓

III - Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae; ✓

IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto; ✓

V - Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; ✓

VI - Participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes; ✓

VII - Apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes; ✓

VIII - Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; ✓

IX - Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae; ✓

X - Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; ✓

XI - Convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. ✓

§ 1º - As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais. ✓

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. ✓

[Handwritten signatures and stamps]
OAB/ES 16.503
7



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail:apaeconce@outlook.com.br

(Handwritten mark)

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – Submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature and date: 04/05/16 503)

8
(Handwritten mark)



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail:apaeconce@outlook.com.br

Caril

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

9
P. A. -



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC-00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: apaeconce@outlook.com.br

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência direta no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados,



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 - 1883
E-mail:apaeconce@outlook.com.br

Clay

conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. ✓

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos. ✓

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
07/07/2016 16:50:3

11
[Handwritten mark]



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: apaeconce@outlook.com.br

Paul

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver,

admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – Homologar as alterações do Estatuto;

II – Decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – Appreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da

Paul
01/10/2016 - 16:50:03

12
Paul



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail:apae@conce@outlook.com.br

Carap

Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Aprovar o Regimento Interno da Apae;

[Handwritten signatures and stamps]
CASTELO 16.503



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 - 1883
E-mailapaeconce@outlook.com.br

Handwritten mark

- II – Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – Aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – Examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – Referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – Escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – Assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – Aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

Handwritten signature

Handwritten signature and date: 08/08/2023

Handwritten mark



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail:apaeconce@outlook.com.br

Clay

XVI – Aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – Examinar os livros de escrituração da entidade;

III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
15
[Handwritten initials]



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mailapaeconce@outlook.com.br

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

16



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: apaeeconce@outlook.com.br

Handwritten signature

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva: ✓

- I – Promover e fomentar a realização dos fins da Apae; ✓
- II – Elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; ✓
- III – Lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados; ✓
- IV – Lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação; ✓
- V – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; ✓
- VI – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação; ✓
- VII – Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício; ✓
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação; ✓
- IX – Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; ✓
- X – Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; ✓
- XI – Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; ✓
- XII – Pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes; ✓
- XIII – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes; ✓
- XIV – Promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos; ✓
- XV – Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber; ✓
- XVI – Receber e fazer doações “*ad referendum*” do Conselho de Administração. ✓
- XVII – Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; ✓
- XVIII – Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; ✓

Handwritten signature

Handwritten signature
OAPAES 6.503

17



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: mailapaeconce@outlook.com.br

Ceap

XIX – Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados; ✓

XX – Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – Apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; ✓

XXII – Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração. ✓

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva. ✓

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: ✓

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; ✓

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. ✓

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. ✓

§ 4º. A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor. ✓

CARTE 46.503

18



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: apaeconce@outlook.com.br

§ 5º. A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. ✓

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente: ✓

I –Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; ✓

II –Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; ✓

III –Representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; ✓

IV –Representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação; ✓

V –Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral; ✓

VI –Dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; ✓

VII –Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade; ✓

VII.A –Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. ✓

VII.B –Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. ✓

VIII – Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; ✓

IX – Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; ✓

19



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail:apaeconce@outlook.com.br

Carla

X – Ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; ✓

XI – Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae. ✓

XII – Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico. ✓

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. ✓

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. ✓

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – Exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CARLOS 16.503

20
[Handwritten signature]



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: mailapaeconce@outlook.com.br

- I – Substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

21



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC - 00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: mailapaeconce@outlook.com.br

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – Providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – Organizar as atividades sociais;

II – Elaborar o programa de solenidades;

III – Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – Defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

22



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 - 1883
E_mailapaeconce@outlook.com.br

II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III - Participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV - Votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II - Esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV - Participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

23



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail:apaeconce@outlook.com.br

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – Defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – Representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controversa;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

24



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: apaeconce@outlook.com.br

- I – Contribuições de associados e de terceiros; ✓
- II – Legados; ✓
- III – Produção e venda de produtos e serviços; ✓
- IV – Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; ✓
- V – Doações de qualquer natureza; ✓
- VI – Quaisquer proventos e auxílios recebidos; ✓
- VII – Produto líquido de promoções de beneficência; ✓
- VIII – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; ✓
- IX – Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas. ✓

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. ✓

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. ✓

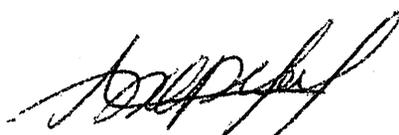
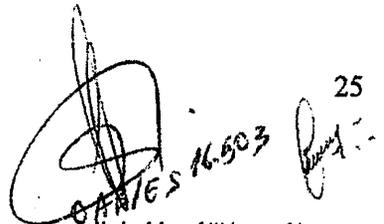
Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas. ✓

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual. ✓

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial. ✓

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social. ✓

CAPÍTULO VI


 25



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC - 00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
[E-mail:apaeconce@outlook.com.br](mailto:mailapaeconce@outlook.com.br)

Caro

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

26



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC -00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: mailapaeconce@outlook.com.br

Clay

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65– A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

[Handwritten signatures and stamps]
DAB 16.503

27



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CGC - 00797792/0001-77 - Fundada em 09/101993
Rua Adalto Ferreira da Motta -271 Centro
CEP-29370-000. Conceição do Castelo - ES. Tel:(28) 3547 – 1883
E-mail: maiapaeconce@outlook.com.br

Handwritten mark

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Conceição do Castelo, ES. 25 de abril de 2023.

Handwritten mark
Eliomar Maretto
Presidente da Apae de Conceição do Castelo/ES.

Handwritten signature
Antelmo Cardoso 10AB/ES 16.503
Procurador Jurídico da Apae de Conceição do Castelo/ES.

Handwritten signature

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

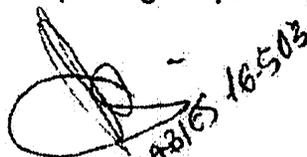
Fábio Magno Spudero - Oficial Tabelião
Av. José Góes, 648, sl. 201 - Centro - Conceição do Castelo/ES
CEP - 29370-000 - Fone: (28) 3547-1485



Reconheço por semelhança a firma de **ELIOMAR MARETTO**,
Conceição do Castelo-ES, 18/08/2023, 10:33:34. Em Test. **JAY da**
verdade. **ANTONIO** Camyla Alice Reis
Botelho - Escrevente Auxiliar. Belo Digital: 021881.KFY2301.00857
Emol.: R\$ 3,73 - Encargos: R\$ 1,05 - Total: R\$ 4,78. Consulte
autenticidade em www.tjcc.jus.br

Handwritten mark

Ata da Assembléia Geral Ordinária da APAE de Conceição do Castelo, ES, situada à Rua Adalto Ferreira da Motta Nº 271, centro, Conceição do Castelo-ES. Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, reuniram-se na sede da APAE do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro de assinaturas em lista de presença, conforme Edital de Convocação afixado em lugares públicos, no dia 08/10/2022. A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da Apae, as dezoito e trinta horas em primeira convocação, como não havia presença da maioria dos associados aptos a votarem, foi realizado em segunda convocação, as dezenove horas, com qualquer número, para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022. O presidente inicia a Reunião dando boas vindas, em seguida elege a diretora Maurilia para presidir a Assembléia e a psicóloga da Instituição Aleksandra para secretariar os trabalhos e redigir a Ata. Iniciando a Prestação de Contas do Exercício de 2020/2021/2022, Maurilia relatou as mudanças e melhorias que ocorreram no ano anterior, como pintura e revitalização, entre outros. Além do aumento no número de famílias acompanhadas e atendimentos realizados, por demanda direta ou encaminhamentos da rede. No setor de Serviço Social, foram realizados 843 atendimentos, além de outros serviços assistenciais, como visitas, cestas básicas e oficinas no Centro de Convivência (Equitação, Psicomotricidade, Hidroginástica, Pintura em Tela, Música, Teatro). Nos serviços de saúde, encontramos as áreas de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, neurologia e psiquiatria. Em fonoaudiologia, foram 1577 atendimentos realizados e em psicologia, 1150 intervenções foram realizadas para usuários e alunos do Projeto da Educação. Na Fisioterapia tiveram 617 atendimentos realizados. Foram realizados também 196 atendimentos odontológicos. Na especialidade de neurologia, foram realizados 217 atendimentos aos usuários e alunos do Projeto da Educação. Foi relatado também o perfil dos usuários e dos funcionários da Instituição, como faixa etária e gênero. Quanto a sustentabilidade financeira da instituição, há um Termo de cooperação técnica com a Assistência Social do Município, um Termo de Colaboração do Governo Federal e Estadual, Termo de Fomento com a SETADES e vínculos com as receitas dos Eventos Municipais (Festa do Sanfoneiro e Festa de Emancipação Política), Leilão de Garrotes, Troco Solidário, Sócio Contribuinte, e emendas parlamentares. Tem sido realizados eventos e apresentações com o objetivo de divulgar os serviços prestados na instituição. Também foi reforçado a importância do trabalho voluntário dos familiares, amigos e comunidade com os eventos promovidos. Foi apresentado a proposta do Projeto de Construção do Centro de Fisioterapia Aquática para atender a Instituição e a Comunidade. Foi apresentado o Resultado Financeiro em 2020 totalizando R\$453.051,22. Em 2021 a receita foi de R\$335.682,62. O Resultado Financeiro de 2022 até 31/09 totaliza R\$184.728,52. A Prestação de Contas do Exercício de 2020/2021/2022. Prosseguindo a Assembleia, foi feita a leitura do edital de convocação para essa Assembléia. Foi apresentado o Parecer do Conselho Fiscal, que foi aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral Ordinária. Passando ao item seguinte do edital de convocação, eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Autodefensores. A diretora Maurilia informou que foi devido a pandemia o mandato dos autodefensores foi prorrogado para o próximo mandato

 16/5/23



o casal de autodefensores para integrar a nova Diretoria para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. O atual presidente Abel agradece a parceria com o SICCOB e aos repasses federais, diante de diversas aquisições para a Instituição. Além de reforçar o aumento do número de atendimentos e intervenções realizadas promovendo qualidade de vida para usuários, que também progrediu quantitativamente. Faz uma análise do custo de manutenção mensal da instituição e reforça a importância dos eventos e arrecadações e no decorrer do ano. Agradece a parceria com o Clube do Cavalo, com a Maçonaria e demais parcerias que possibilitaram maior progresso. Detalha as propostas e reproduz o vídeo de apresentação do Projeto de Construção do Centro de Fisioterapia Aquática. Foi apresentada a chapa única e seus componentes e abre a votação. Considerando a inscrição de chapa única foi a mesma eleita por aclamação, por unanimidade de votos, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** Eliomar Mareto; **Vice-Presidente:** Felipe Pinto Mareto, **1º Diretor Secretário:** Abel do Nascimento Lopes; **2º Diretor Secretário:** Arineri Oliveira Damaceno; **1º Diretor Financeiro:** Reginerio Minete; **2º Diretor Financeiro:** Maickon Rodrigues Bastos; **Diretor de Patrimônio:** José Ligorio Ramiro; **Diretor Social:** Valdeci Larrieu de Melo; **Conselho de Administração:** José Maximo Serafim; Izidoro Laudenir Sian; Luciano Ferreira dos Santos; Erivaldes Clemente Moreira; Francisco Souza Santos; Pablo Belisário Herpet; Sebastião Antonio Gomes; **Conselho Fiscal efetivo:** Claudio Valles; Anderson Zambom Coelho; Marcelene Rute Belisário de Melo; **Suplentes:** Cleber Antonio Mareto; Fernanda Bueno; Rosan Luis Dalvi Scolforo; **Conselho Consultivo:** Luciano Tedesco Santos; **Procurador Jurídico:** Antelmo Cardoso; **Procurador Adjunto:** Rômulo Dassiê Moreira; **Autodefensor:** Volmar Botachin; Dandara Zocoloto Brusqui; **Suplentes:** Fabio Pereira dos Reis; Cleonice Guimarães. A Diretoria da APAE de Conceição do Castelo, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária toma posse no dia dois de janeiro de dois mil e vinte e três, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Abel agradece mais uma vez a participação e o envolvimento dos diretores, funcionários e familiares com a causa da APAE e passa a palavra para o presidente eleito, Eliomar Mareto, que agradece e alinha as propostas sociais que conduzirão o próximo exercício da diretoria. Nada mais havendo a declarar e registrar a Sessão foi suspensa pelo tempo necessário para lavratura da Ata, que após concluída foi lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes e não havendo mais nada a tratar encerra-se a Assembléia às vinte horas e vinte minutos que vai assinada por mim primeira secretária que lavrei a presente ata e pelos demais presentes:

Patricia Lopes da Silva, Fernando de Souza
 Valdeci Damaceno, Izidoro Sian;
 Rosan Luis Dalvi Scolforo, Reginerio Minete,
 Anderson dos Santos, Altamiro Coelho
 Thoma Botachin, Valles, Marcelene Rute

Ilueneia Inetob Reis, Roselene S. Pedruz
 Zaira Aparecida de Oliveira, Daniel
 Francisca Lopes da Silva, Luciana Moreira Lima
 Ediane Lourenço de Souza, Marlene D. Candido
 Maria da Penha Moreira de Lima, Maria Assis
 dos Reis, Ronaldo Guarnier, Claudineia R da
 Silva, Romiara Aparecida Bahia
 Moiklem Rodrigues Bortez, Leidiane de
 Oliveira Gomes, Francisco de Jesus, Paulo
 da Silva, ~~Elisandra de Jesus~~
~~Francisco~~, ~~Alvaro~~ ~~Clayton~~ ~~Motta~~
~~Francisco~~, ~~Paulo~~ ~~Emilio~~ ~~Moreira~~
 FALTA: ? MANATO, Amanda G. Wolff,
 Elizângela Serpini, Paulo, Luciano
 Ferreira dos Santos, ~~Josef~~ ~~Paulo~~
~~Walter~~, ~~Cláudio~~ ~~Tralli~~,
 Antelmo Cardoso (OAB/ES 16.503)
 Alessandra Ferreira Lima, Paloma Dardenim
 Daniel, Manuella Aparecida Apelo
 Eduardo Pinto da Silva, Ediane da Silva
 DANDARA ZUCOLOTO BRUSQUI, Juliana
 Rosa Fioletto, Maria Ribero da Silva



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77- Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalto Ferreira da Motta -271 - Centro - CEP: 29370-000. Conceição do Castelo - ES
Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apaeconce@outlook.com

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, Eliomar Maretto, [REDACTED]

[REDACTED]

Castelo representante legal da , Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com Sede à Rua Adalto Ferreira da Motta , nº 271, Bairro Centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ nº 00797792/0001-77, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispendo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

| | Formação | Função | Carga horária semanal |
|--------------------------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
| Amanda Guarnier Wolff | Pedagogia | Educador Social | 38h |
| Carla Pizzol Vigna | Terapia Ocupacional | Terapeuta Ocupacional | 8h |
| Eduardo Pinto da Silva | Serviço Social | Assistente Social | 30h |
| Genilza G. da Silva Pereira | Ens. Fund. Completo | Motorista | 40h |
| Leidiane Zavanze Belisario Posseborn | Psicologia | Psicóloga | 16h |
| Maurilia Aparecida Afonso | Pedagogia | Diretor | 40h |
| Paloma Dordenuni | Ensino Médio | Cuidador | 40h |
| Elisangela Seraphim | Ensino Fundamental | Faxineira | 40h |
| Rosiane Loca do Carmo | Ens. Fundam. | Cozinheira | 40h |
| Sergio Felisberto | Ens. Fund. Inc. | Motorista | 40h |

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

| | | |
|----------------------------|----|---|
| Refeitório | 01 | Refeições |
| Cozinha | 01 | Alimentação |
| Sala de oficina | 01 | Oficina do Programa de orientação para a vida |
| Sala de recreação | 01 | Programa corpo e movimento |
| Sala de vídeo e biblioteca | 01 | Biblioteca |
| Sala de Assistente Social | 01 | Atendimento Social |
| Sala do Psicólogo | 01 | Atendimento psicológico |
| Sala de Fisioterapia | 01 | Atendimento Fisioterápico |

Mod For 004



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77- Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalberto Ferreira da Motta -271 - Centro - CEP: 29370-000, Conceição do Castelo - ES
Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apaeconce@outlook.com

3 EQUIPAMENTOS

| | |
|---------------------------------------|----|
| Armário estante | 01 |
| Armário 2 portas | 01 |
| Mesas em madeira com tampo de granito | 01 |
| Cadeira estofada | 01 |
| Cadeira com assento em madeira | 09 |

4 MOBILIÁRIOS

| | |
|----------------------------|----|
| Sala de oficina pedagógica | 02 |
| Computadores | 08 |
| Mesas, cadeiras, etc. | |

5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Executado Termo de Colaboração nº126/2022 processo nº2022-7V47w, com a Setades- Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.(em anexo)

Conceição do Castelo - ES, 15 de março de 2023.


Assinatura do Representante Legal da APAE.
Eliomar Mareto
Presidente

Mod. nº 004



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77 - Fundada em 09/10/1993

Rua: Adalto Ferreira da Motta -271 - Centro - CEP: 29370-000. Conceição do Castelo - ES

Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apaec@conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo/ES, 12 de julho de 2023.

Ofício nº 028/2023.

Ao Exmº Sr. Prefeito Municipal
Cristiano Spadeto

- Assunto: **Solicitação de Repasse de Recurso para a desenvolvimento das Oficinas Sabor Arte e Movimento ” na Apae de Conceição do Castelo/ES.**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo/ES, vem por meio desta solicitar o repasse para Construção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Pessoas com Deficiências e Comunidade na sede da Instituição.

Solicitamos desta prefeitura o repasse no valor de R\$130.000,00 (centoe trinta mil reais) para desenvolver as Oficinas “Sabor Arte e Movimento” para melhoria dos atendimentos aos usuários com deficiência, do Município de Conceição do Castelo/ES. dos ambientes externos e internos na Apae de Conceição do Castelo/ES.

Acrescentamos ainda que este projeto será de fundamentla importancia para o desenvolvimento das atividades da Instituição..

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eliomar Maretto
Presidente

CNPJ:00797792/0001-77

Eliomar Maretto
Presidente da APAE de
Conceição do Castelo - ES



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77- Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalto Ferreira da Motta - 271 - Centro - CEP: 29370-000. Conceição do Castelo - ES
Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apaeconce@outlook.com

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| | | |
|--|--|--------------------------|
| Nome Secretaria de Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social | | CNPJ |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Jose Grillo | | |
| Bairro Centro | Cidade Conceição do Castelo/ES | CEP 29.370-000 |
| E-mail da Instituição | | Sítio eletrônico |
| Telefone 1 (28) 3547-1289 | Telefone 2 () | Telefone 3 () |
| Conta corrente | Banco | Agência |

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

| | | |
|---|--|--|
| Nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais | | CNPJ 00797792000177 |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. Adalto Ferreira da Motta | | |
| Bairro Centro | Cidade Conceição do Castelo/ES | CEP 29370-000 |
| E-mail da Instituição apaeconce@outlook.com | | Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://apaees.org.br/conceicao-do-castelo/home |
| Local físico de divulgação da parceria Mural da Sede da Instituição | | |
| Telefone 1 (28) 3547-1883 | Telefone 2 (28) 99939-1600 | Telefone 3 () |

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

| | | | |
|---|--|-----------------------------|------------------------------------|
| Nome: Eliomar Maretto | | CPF: [REDACTED] | |
| Nº RG 247434--ES | Orgão: Expeditor SSP | Cargo: Presidente | Função: Presidente |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. José Grillo nº530 | | | |
| Bairro: Centro | Cidade: Conceição do Castelo | CEP: 29370-000 | Telefone 3 (28)3547-1883 |
| Telefone 1 (28) 99986-4030 | Telefone 2 (28) | | |

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

| | | |
|--|--|---|
| Nome Maurília Aparecida Afonso | | Nº do Registro no Conselho Profissional Aut. N.034/2003 |
| Área de Formação Pedagógica | Cidade Conceição do Castelo/ES | CEP 29370-000 |
| Bairro Nicolau de Vargas | | |

Mod. For. 001



E-mail do Técnico
apaeconce@outlook.com

Telefone do Técnico 1
(28) 99995-7454

Telefone do Técnico 2
(28) 3547-1883

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo/ES foi criada em nove de outubro de mil novecentos e noventa e três (09/10/1993) com a finalidade de prestar serviços às pessoas com deficiência do município, oferecendo atendimento especializado às pessoas com deficiência e exercendo suas atividades com uma equipe multiprofissional, nas especificidades de Psicologia, Fonoaudióloga, Fisioterapia, Assistência Social, Neurologia e Odontologia conforme a necessidade da sua clientela individual e/ou coletivamente, atendendo de forma a proporcionar o desenvolvimento das potencialidades dos usuários. Com ênfase na dignidade, autonomia, independência e interdependência da pessoa com deficiência e no apoio a sua família.

Atualmente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo/ES conta com um quadro de trezentos (300) associados.

Caracterização do serviço socioassistencial A APAE é uma entidade beneficente de assistência social, que fazem parte da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Prestadora de serviços socioassistenciais complementares e como cogestoras e corresponsáveis na luta pela garantia dos direitos sociais das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e suas famílias.

A Equipe multiprofissional é composta por um (01) profissional de Assistência Social, duas (02) Educadoras Sociais, duas (02) Psicólogas, uma (01) Terapeuta Ocupacional, dois (02) fisioterapeutas, (duas) Fonoaudiólogas, uma (01) dentista, uma (01) neurologista, que trabalha prestando assistência aos alunos e suas famílias buscando proporcionar condições básicas atendendo às suas demandas através do trabalho em rede com diversas áreas da assistência social, articulando com as políticas públicas e promovendo políticas sociais, com uso das ferramentas de trabalho do Serviço Social e execução de programas que visam contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural destas famílias.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. O serviço tem como objetivo fortalecimento de vínculos familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. São desenvolvidos projetos de acordo com os seguintes programas, Programa de Expressão e Linguagens; Programa Corpo e Movimento/ Psicomotricidade; Programa de orientação para a Vida, Ética, Cidadania, Trabalho e Atividades de Vida Diária.



Dessa forma a celebração deste convênio, é de fundamental importância para as implementações de ações diversificadas ao público alvo, que visam promover a participação e o desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas, promovendo a participação ativa na sociedade. Dessa forma solicitamos a celebração do convenio no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) para realização das oficinas **Terapêutica Sabor, Arte e Movimento**

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Identificação do Objeto: Cooperação técnica e financeira para custeios da **Oficina Terapêutica Sabor, Arte e Movimento** para melhoria dos atendimentos aos usuários com deficiência, do Município de Conceição do Castelo/ES.

6.2. Objetivo geral

Objetivo Geral da Proposta: Proporcionar atendimento de qualidade aos usuários e suas famílias, nos serviços articulando ações de defesa dos direitos, prevenção da excepcionalidade, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias, promovendo a melhoria da qualidade de vida.

6.3. Objetivos específicos

- Desenvolver a autoconfiança e o discernimento através do trabalho físico e intelectual;
- Promover habilidades e estimular a disciplina e a concentração;
- Estimular a integração social e sua inclusão na sociedade;
- Desenvolver a coordenação motora de forma ampla;
- Desenvolver habilidades motoras;
- Desenvolver um programa de exercícios e atividades para colaborar com a manutenção da saúde ou reabilitação de pessoas com deficiência;
- Demonstrar a capacidade individual na prática, respeitando o limite de cada um;
- Desenvolver habilidades individuais de trabalho;
- Integrar a família a instituição;
- Promover a autonomia e independência através de atividades físicas adequadas ao grupo e/ou individualizadas;
- Garantir a oferta dos serviços e atividades pelo tele atendimento em caso de agravamento da pandemia;
- Realizar Oficinas terapêuticas.

6.4. Público beneficiário da proposta

São cento e dezoitos (118) usuários com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento - TGD, de 0 a 60 anos, em ambos os sexos.



6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto

| Deficiência | Total |
|-----------------------------|--------------|
| Mental | 61 |
| Síndrome de Down | 14 |
| Paralisia Cerebral Infantil | 09 |
| Deficiências Múltiplas | 10 |
| Autismo | 06 |
| Outras | 18 |
| Total | 118 |

| Publico atendido por idade geral: | Quantidade |
|--|-------------------|
| 0 a 3 anos | 15 |
| 4 a 06 anos | 23 |
| 07 a 12 anos | 24 |
| 13 a 15 anos | 12 |
| 16 e 17 anos | 03 |
| 18 a 29 anos | 17 |
| 30 a 59 anos | 20 |
| A partir de 60 | 04 |
| Total | 118 |



6.5. Justificativa

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo/ES é a única Entidade do município que oferece atendimento especializado às pessoas com deficiência e exercem suas atividades com uma equipe multiprofissional nas especificidades de Psicologia, Fonoaudióloga, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Assistência Social, Neurologia e Psiquiatria, conforme a necessidade da sua clientela individual e/ou coletivamente, atendendo de forma a proporcionar o desenvolvimento das potencialidades dos usuários.

Nesse sentido, ressaltamos o disposto na Instrução normativa SEADH nº01/2014. Como unidade referenciada do município, para atendimento às pessoas com deficiências. De acordo com a Organização Mundial da saúde (OMS) 10% da População mundial é portadora de algum tipo de deficiência, sendo que a maioria desses indivíduos está em países subdesenvolvido ou em desenvolvimento, e apenas 2% dessas pessoas recebem atendimento adequado para suas necessidades. Apresento o presente projeto como forma de suprir as necessidades de cooperação financeira para subsidiar ações no desenvolvimento de Oficina Terapêutica "Sabor, Arte e Movimento" para serem desenvolvidas como forma de melhorar os atendimentos a 118 (cento e dezoito) usuários 0 até 60 anos que frequentam a Instituição. Dessa forma a celebração este convênio, é de fundamental importância para as implementações de ações diversificadas ao público alvo, que visam promover a participação e o desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas, promovendo a participação ativa na sociedade.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

| Nome | Formação | Função | Carga horária semanal |
|---------------------------|----------------|-------------------|-----------------------|
| Maurília Aparecida Afonso | Pedagogia | Diretora | 40h |
| Eduardo Pinto da Silva | Serviço Social | Assistente Social | 20h |
| Amanda Guarnier Wolff | Pedagogia | Educador Social | 25h |
| | | | |

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

| | |
|---|-------------------------|
| Meta 01: Realizar a oficina Terapêutica "Sabor, Arte e Movimento" | Valor (R\$): 130.085,88 |
| Indicador: Relatório e registros fotográficos. | |
| Metodologia de execução: | |
| <ul style="list-style-type: none">• Após liberação do recurso, será realizada a compra dos materiais necessários a execução da oficina;• Elaboração de Relatório de execução das atividades constando registro fotográfico das atividades;• O serviço será organizado de forma presencial, de acordo com as habilidades individuais dos usuários; | |



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77- Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalto Ferreira da Motta -271 - Centro - CEP: 29370-000. Conceição do Castelo - ES
Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apaecoms@conceicaodocastelo.com.br

| Objetivo específico | | Metas | Ações/atividades | Indicadores | Meios de verificação |
|--|--------|---|-----------------------|--|----------------------|
| Estimular a integração social e inclusão na sociedade. | Quant. | Realizar as oficinas terapêuticas sabor, arte e movimento com duração de 4h uma a três vezes por semana | Adquirir os materiais | Melhorar em 80% o serviço sócio assistencial | Relatórios e Fotos |
| Melhorar a Qualidade dos serviços oferecidos em 90%. | Qual. | Garantir que as orientações e serviços atinjam em 80% as famílias; | | Atingir 80% da meta | Fichas de presença |

6.8. Sustentabilidade da proposta

Após vigência deste termo as atividades de oficinas serão continuadas com recursos próprios e a viabilização para a formalização de novas parcerias.

6.9. Período de execução do objeto

Início: julho/2023

Término: nov/2024



APFAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77 - Fundada em 09/10/1993

Rua: Adalberto Ferreira da Motta - 271 - Centro - CEP: 29370-000, Conceição do Castelo - ES

Telefone: (28) 3547-1883 E-mail: apfae@conceicaodocastelo.es.gov.br

7. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

| Meta | Etapa | Especificação | Indicador | | Duração | |
|---|---|--|--|---|-------------------|-------------------|
| | | | Unidade | Quant. | Início | Término |
| <p>Meta 01:</p> <ul style="list-style-type: none">Cooperação técnica e financeira para manutenção e apoio à entidade para continuidade do atendimento a 118 (cento e dezoito) pessoas com deficiência de 0 a 60 anos, durante cinco (05) dias da semana; Melhorar o resultado das ações voltadas para a qualidade de vida de nossos atendidos e suas famílias atualmente atendidas, proporcionando um ambiente acolhedor e de bem-estar. | <p>Etapa 01: Adquirir os materiais necessários para realização das oficinas; Etapa 02: Promover a oficina terapêutica "Sabor, Arte e movimento" uma (01) ou 02(duas) vezes por semana com duração de quatro (04) horas.</p> | <p>Após a liberação do recurso será realizado a compra dos materiais para realização das oficinas;</p> | <p>Adolescentes, Jovens e adultos com deficiência residente no município de Conceição do Castelo/ES.</p> | <p>118 (cento e dezoito) criança, adolescente, jovens e adultos e suas famílias</p> | <p>01/07/2023</p> | <p>30/11/2024</p> |



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77 - Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalberto Pereira da Mota -271 - Centro - CEP: 29370-000, Conceição do Castelo - ES
Telefone: (28) 3547-1883 E-mail: apaeconceicao@conceicao.org.br

Modelo For. 001



8. PLANO DE APLICAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | CONCEDENTE | PROPONENTE | TOTAL |
|--------------|---|------------|------------|----------------------|
| 3.3.50.43 | Material de consumo | 130.000,00 | 85,88 | 130.085,88 |
| | Serviços de terceiros - pessoa física | | | |
| | Serviços de terceiros - pessoa jurídica | | | |
| | Equipe encarregada pela execução | | | |
| 4.4.50.42 | Equipamentos e materiais permanentes | | | |
| TOTAL | | | | R\$130.085,88 |

8.1 Detalhamentos das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--|-------|--------|-----------------|------------------|
| Gêneros Alimentícios | | | | |
| Achocolatado 1 gk | unid | 10 | 17,77 | 177,70 |
| Açúcar (6x5 kg | frd | 30 | 104,28 | 3.128,40 |
| Arroz (6x5) kg | frd | 50 | 123,12 | 6.156,00 |
| Adoçante (sache)c050 Unid | cx | 08 | 13,20 | 105,60 |
| Água mineral12x500ml | frd | 09 | 17,40 | 156,60 |
| Amido de milho1kg | unid | 15 | 28,32 | 424,80 |
| Atum sardinha (c/12 uunid) 140g | cx | 05 | 98,88 | 494,40 |
| Biscoito crean craker 15x18g | cx | 10 | 204,75 | 2.047,50 |
| Café10x500 | frd | 10 | 180,00 | 1800,00 |
| Carne de bovina (Músculo/acém) | kg | 100 | 34,68 | 3.468,00 |
| Carne suína costela | kg | 50 | 28,48 | 1.424,00 |
| Carne de frango | kg | 100 | 13,52 | 1.352,00 |
| Cereais mucilon gc/18 uunid)360g | cx | 05 | 271,62 | 1.358,10 |
| Creme de leite 27x200 | cx | 09 | 114,75 | 1.032,75 |
| Farinhas em geral mand.20x1kg | fdr | 09 | 157,20 | 1.414,80 |
| Feijão1kg | kg | 09 | 7,72 | 69,48 |
| Fermento 500g | kg | 17 | 33,97X2 | 1.154,98 |
| Frutas/maçã/pera ameixa | kg | | 1000,00 | 1.000,00 |
| Legumes (batata/tomate/cenoura/pepino) | kg | | 800,00 | 800,00 |
| Leite 12/1 integral | cx | 12 | 71,76 | 861,12 |
| Leite condensado (27x395g) | cx | 03 | 176,04 | 528,12 |
| Macarrão 10/1 kg semola | fdr | 10 | 82,30 | 823,00 |
| Manteiga1kg | kg | 26 | 16,18 | 420,68 |
| Milho de conserva (24x170g) | kg | 03 | 119,76 | 359,28 |
| Óleo de cozinha (20x900ml) | cx | 05 | 198,00 | 990,00 |
| Sal (30x1kg) | kg | 01 | 68,70 | 68,70 |
| Poupa de fruta 100g | kg | 35 | 5,50X10 | 1.925,00 |
| Sucos (concentrado 6x1l) | cx | 05 | 80,94 | 404,70 |
| Temperos alho 1kg | kg | 05 | 22,48 | 112,40 |
| Verduras alface/couve | kg | 134,52 | 6,69 | 900 |
| Vinagre cx 12 x750 | lt | 03 | 35,88 | 107,64 |
| | | | Subtotal | 35.065,75 |
| Material de Copa e Cozinha | | | | |
| Avental | unid | 07 | 58,95 | 412,65 |
| Bandeja 44x28x82 | unid | 08 | 97,48 | 779,84 |



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77- Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalto Ferreira da Motta -271 - Centro - CEP: 29370-000. Conceição do Castelo - ES
Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apaeconce@outlook.com

| | | | | |
|---|------|----|----------|------------------|
| Capa de maquina de lavar com zipper | unid | 02 | 58,79 | 117,58 |
| Coador cabo madeira | unid | 05 | 24,99 | 124,95 |
| Colher c/36 peças inox | unid | 01 | 107,28 | 107,28 |
| Garfos c/36 peças inox | unid | 01 | 204,84 | 204,84 |
| Copos c/6 peças | unid | 03 | 39,90 | 119,70 |
| Copos 200mixc/100unid | unid | 09 | 17,20 | 154,80 |
| Descascador manual de legumes inox | unid | 01 | 48,32 | 48,32 |
| Desentupidor de pia | unid | 02 | 39,58 | 79,16 |
| Escorredor de arroz inox26x16 | unid | 02 | 38,97 | 77,94 |
| Escorredor de louça aluminio | unid | 01 | 192,00 | 192,00 |
| Espátula inox | unid | 03 | 37,19 | 111,57 |
| Espremedor de batata | unid | 01 | 58,00 | 58,00 |
| Facas kit c/6 inox | unid | 01 | 63,00 | 63,00 |
| Forma de bolo aluminio | unid | 02 | 75,60 | 151,20 |
| Frigideira anti aderentetitano 26cm | uid | 04 | 188,00 | 752,00 |
| Garrafa térmica18lt | unid | 04 | 79,00 | 316,00 |
| Guardanapo de papel fardo 96x150unid | Fd | 15 | 187,20 | 2808,00 |
| Jarra de suco térmica 2lt | unid | 08 | 52,35 | 418,80 |
| Plástico para freezer 1,50x1,50 | unid | 01 | 67,68 | 67,68 |
| Panelas kit c/6 | unid | 06 | 160,88X6 | 5.791,68 |
| Pano de cozinha 42x60 | | 20 | 11,92 | 238,40 |
| Papel aluminio 7,5x30cm | rl | 06 | 12,28 | 73,68 |
| Potes c/10 | unid | 05 | 147,75 | 738,75 |
| Pratos 24cm | unid | 40 | 22,86 | 914,40 |
| Recipiente pra água 2lt | unid | 10 | 27,39 | 2.7390,00 |
| Recipiente porta mantimentos c/4 1lt | unid | 03 | 119,88 | 359,04 |
| Suporte para copos | unid | 01 | 76,80 | 76,80 |
| Tabua de carne plast.33x45 | unid | 03 | 58,29 | 174,87 |
| Talher de servir | unid | 04 | 24,90 | 99,60 |
| Travessa marinex retangular | unid | 03 | 50,85 | 152,55 |
| Tigela marinex c/tampa 1.50l cristal246ml | unid | 04 | 48,17 | 192,68 |
| Xícara kit c/12 peças | unid | 03 | 176,40 | 529,20 |
| Subtotal | | | | 43.896,96 |
| Material de Higiene | | | | |
| Absorvente c/ 8unid | unid | 20 | 7,88 | 157,60 |
| Algodão 50g | unid | 04 | 6,95 | 27,80 |
| Condicionador 350ml | unid | 05 | 18,90 | 94,50 |
| Cortador de unha | unid | 05 | 20,19 | 100,95 |
| Cotonetes cx c/150 | cx | 18 | 8,95 | 161,10 |
| Creme dental c/12 90g | pct | 17 | 67,50 | 1.147,50 |
| Escova de banho | unid | 03 | 29,85 | 89,55 |
| Escova de cabelo | unid | 05 | 28,50 | 142,50 |
| Escova de dente | unid | 15 | 18,19 | 272,85 |
| Luva de procedimentos látex cx | cx | 08 | 32,37 | 258,96 |
| Fraudas | | 30 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| Papel higiênico rolo c/16 60mt | frd | 08 | 24,12 | 192,96 |
| Sabonete pct c12x85 | unid | 09 | 41,40 | 372,60 |
| Shampoo350ml | unid | 12 | 18,90 | 226,80 |
| Subtotal | | | | 8.245,67 |
| Material de limpeza | | | | |
| Água sanitária c 2lt | lt | 42 | 13,70 | 578,24 |
| Alcool | cx | 05 | 123,12 | 615,60 |
| Amaciante de roupas | cx | 06 | 70,20 | 421,20 |
| Bacia | unid | 09 | 22,59 | 203,31 |
| Baldes de plástico | unid | 03 | 14,48 | 43,44 |
| Bomba para inseticida | unid | 03 | 39,90 | 119,70 |



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77- Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalto Ferreira da Motta - 271 - Centro - CEP: 29370-000. Conceição do Castelo - ES
Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apaeconceicao@outlook.com

| | | | | |
|-------------------------------|-------|----|----------|------------------|
| Cesto de roupas | unid | 03 | 104,88 | 314,64 |
| Cesto de lixo | unid | 03 | 118,27 | 354,81 |
| Desinfetante c/5lt | unid | 09 | 20,88 | 187,92 |
| Escova para limpeza | unid | 02 | 13,85 | 27,70 |
| Escova para roupas | unid | 05 | 10,95 | 54,75 |
| Esfregão c/4 | unid | 01 | 79,35x4 | 317,40 |
| Espanador | unid | 05 | 28,26 | 141,30 |
| Espanja (4unid.) | unid | 18 | 6,03 | 108,54 |
| Inseticida (380 ml) | unid | 02 | 19,86 | 39,66 |
| Limpa vidros500ml | unid | 16 | 13,66 | 218,56 |
| Limpador multi- uso (500ml) | unid | 13 | 8,80 | 114,40 |
| Luva de borracha | unid | 11 | 8,55 | 94,05 |
| Limpador multi uso | unid | 23 | 6,65 | 152,95 |
| Limpa vidros | unid. | 25 | 13,66 | 341,50 |
| Luva de borracha | unid | 21 | 8,80 | 184,80 |
| Mangueira c/30mt | mt | 01 | 173,90 | 173,90 |
| Pa de lixo | unid | 06 | 16,19 | 97,14 |
| Palha de aço 25g | pct | 04 | 51,80 | 207,20 |
| Pano de limpeza c/12 | pct | 08 | 18,08x12 | 1.135,68 |
| Papel toalha (20x1) | pct | 09 | 103,88 | 1.024,92 |
| Pregador | unid | 10 | 18,92 | 189,20 |
| Rodo | cx | 15 | 47,00 | 705,00 |
| Sabão em pó | kg | 24 | 19,64 | 471,36 |
| Sabão em barra | kg | 28 | 23,84 | 667,52 |
| Saco de lixo100ml | ri | 02 | 26,55 | 53,10 |
| Toalha de papel fr | 56 | 14 | 29,84 | 417,76 |
| Vassoura | unid | 20 | 28,79 | 575,80 |
| Subtotal | | | | 10.353,05 |
| Material de Expediente | | | | |
| Apontador de lápis c/24 | unid | 05 | 24,00 | 120,00 |
| Borracha | | 07 | 24,00 | 168,00 |
| Caderno (1mat.) | unid | 04 | 14,80 | 59,20 |
| Caneta cxc/50 | unid | 03 | 45,00 | 135,00 |
| Caixa arquivo | unid | 04 | 8,50 | 34,00 |
| Cartolina (50x66) | unid | 05 | 1,10 | 5,50 |
| Ciips cx | cx | 01 | 5,00 | 5,00 |
| Cola c/500ml | ml | 03 | 21,00 | 63,00 |
| Corretivo | ml | 05 | 2,40 | 12,00 |
| Elástico | kg | 05 | 26,00 | 130,00 |
| Envelope (162 x 229) | unid | 05 | 0,30 | 1,50 |
| Extrato de grampo | unid | 06 | 5,00 | 30,00 |
| Fita adesiva (48x40) c/6 | pct | 06 | 5,50 | 198,00 |
| Grampeador | unid | 03 | 20,00 | 60,00 |
| Grampo cx c/5000 | cx | 10 | 9,20 | 92,00 |
| Lápis | cx | 20 | 1,00 | 20,00 |
| Papel a 4 | cx | 19 | 290,00 | 5.510,00 |
| Papel ofício | cx | 03 | | |
| Pasta em geral | pct | 10 | 3,50 | 350,00 |
| Perfurador de papel | unid | 10 | 15,50 | 145,00 |
| Pincel | unid | 07 | 3,00 | 21,00 |
| Pincel atômico | unid | 05 | 4,70 | 23,50 |
| Post -it | unid | 10 | 7,80 | 78,00 |
| Plástico | unid | 10 | 6,40 | 64,00 |
| Régua | unid | 10 | 3,20 | 32,00 |
| Mouse | unid | 05 | 13,50 | 67,50 |
| Mouse pad (32gb) | unid | 02 | 6,50 | 13,00 |

Mod For 001



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77 - Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalto Ferreira da Motta -271 - Centro - CEP: 29370-000. Conceição do Castelo - ES
Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apa@conceicaodocastelo.org.br

| | | | | |
|---|-------|----|--------|------------------|
| Pen drive | unid | 8 | 37,00 | 296,00 |
| Tesoura | unid | 06 | 5,50 | 33,00 |
| Tinta de tecido cx c/13 | cx | 05 | 5,00 | 325,00 |
| Tinta guache c/6 | cx | 06 | 5,40 | 32,40 |
| Tonner para impressora | unid | 05 | 36,50 | 182,50 |
| Babante 180mt | unid | 05 | 9,00 | 45,00 |
| Caixa de isopor c/8 lt | unid | 08 | 95,00 | 760,00 |
| Caixa plástica | unid | 10 | 57,00 | 570,00 |
| Rolo de TNT | rl | 07 | 150 | 1050,00 |
| Jogos Pedagógicos | | | | |
| Bonecas estimular as falas | unid. | 03 | 88,00 | 264,00 |
| Blocos lógicos/48 peças | unid. | 01 | 87,90 | 87,90 |
| Quebra cabeça peças pequenas c/1000 | unid. | 10 | 52,00 | 520,00 |
| Quebra cabeça peças grandes | unid. | 08 | 88,00 | 704,00 |
| Aprendendo com as vogais | unid. | 08 | 18,00 | 144,00 |
| Brincando com as cores | unid. | 06 | 29,50 | 177,00 |
| Brincando com os numerais | unid. | 06 | 29,50 | 177,00 |
| Tribo das palavras | unid. | 02 | 59,50 | 59,00 |
| Subtotal | | | | 12.864,00 |
| Material Esportivo | | | | |
| Apito metal | unid | 03 | 29,40 | 88,20 |
| Bermuda/ Calção /Short | unid | 10 | 17,70 | 377,00 |
| Bico para bomba de encher bolas c/6 | unid | 03 | 21,80 | 65,40 |
| Bolas diversas | unid | 10 | 66,70 | 677,00 |
| Bomba para encher bolas | Unid | 03 | 38,90 | 116,70 |
| Camisetas | unid | 15 | 49,50 | 742,50 |
| Caneleira | unid | 15 | 24,70 | 370,50 |
| Chuteiras | unid | 10 | 99,80 | 998,00 |
| Colete de identificação | unid | 15 | 19,80 | 297,00 |
| Colchonetes | unid | 15 | 44,70 | 670,50 |
| Cone | unid | 15 | 9,90 | 148,50 |
| Corda de pular | unid | 20 | 19,80 | 396,00 |
| Cotoveleira | unid | 12 | 19,80 | 237,60 |
| Joelheira | unid | 20 | 29,90 | 598,00 |
| Tatame kit c/12 | unid | 03 | 233,50 | 750,00 |
| Materiais / jogos / e pedagógicos | | | | |
| Brinquedos educativos | Unid | | | |
| Medalhas c/50 uid. | unid | 02 | 398,00 | 797,00 |
| Meias c/24 pares | unid | 15 | 76,90 | 1.153,50 |
| Rede para pratica de esporte | unid | 01 | 248,00 | 248,00 |
| Tapetes em EVA | unid | 05 | 59,00 | 295,00 |
| Tênis | unid | 10 | 78,00 | 780,00 |
| Touca para natação | unid | 10 | 49,80 | 498,00 |
| Subtotal | | | | 10.304,4 |
| Material de Artesanato | | | | |
| Bordado inglês 05 cm 13,70m | pct | 09 | 85,00 | 765,00 |
| Edredom | unid | 03 | 187,00 | 561,00 |
| Fita de seda rolo c/100 m | unid | 01 | 14,00 | 14,00 |
| Fita métrica | unid | 10 | 4,90 | 49,00 |
| Fronha | unid | 20 | 10,90 | 218,00 |
| Lãs e fios | unid | 21 | 6,00 | 126,00 |
| Lençol | unid | 05 | 78,00 | 390,00 |
| Linha fina (marcar crocher) Branca cx c/6 | pct | 03 | 119,00 | 357,00 |
| Linha para bordar novelo amarelo | unid. | 05 | 5,20 | 26,00 |
| Linha para bordar noaelo azul | unid. | 05 | 5,20 | 26,00 |

Mod. Mar. 001



| | | | | |
|---|-------|----|-----------------|-------------------|
| Linha para bordar novelo lilás | unid. | 05 | 5,20 | 26,00 |
| Linha para bordar novelo marrom | unid. | 05 | 5,20 | 26,00 |
| Linha para bordar novelo preto | unid. | 05 | 5,20 | 26,00 |
| Linha para bordar novelo rosa | Unid. | 05 | 5,20 | 26,00 |
| Linha para bordar novelo verde | unid. | 05 | 5,20 | 26,00 |
| Linha para bordar novelo Vermelho | unid. | 05 | 5,20 | 26,00 |
| Passa fita 13,70 m | unid | 15 | 38,00 | 570,00 |
| Rolo de pano de prato | unid. | 01 | 290,00 | 290,00 |
| Tecido 100 % algodão est. | metro | 08 | 34,00 | 272,00 |
| Tecido 180 fios 100% algodão Est. | metro | 08 | 44,00 | 352,00 |
| Tecido 180 fios 100% algodão liso | metro | 08 | 44,00 | 352,00 |
| Tecido de linho | metro | 01 | 119,00 | 119,00 |
| Toalha de banho | unid | 05 | 38,00 | 190,00 |
| Toalha de banho 85% algodão 350gm p/ pintura | pct | 10 | 48,00 | 480,00 |
| Toalha de rosto | | 10 | 19,00 | 190,00 |
| Toalha de rosto 100% algodão 350gm p/ pintura | unid | 10 | 19,00 | 190,00 |
| Travesseiro | unid | 5 | 34,90 | 174,50 |
| Tubo de linha costurar | unid. | 01 | 6,40 | 6,40 |
| Viés 24 mm | rolo | 05 | 11,00 | 55,00 |
| Viés 35 mmm | rolo | 15 | 13,00 | 195,00 |
| | | | Subtotal | 6.123,9 |
| Ferramentas e materiais elétricos | | | | |
| Alicate | unid | 02 | 28,90 | 57,80 |
| Benjamim | unid | 30 | 9,90 | 297,00 |
| Bocal | unid | 10 | 4,90 | 49,00 |
| Cadeado | unid | 20 | 16,50 | 330,00 |
| Caixa de ferramenta | unid | 01 | 89,00 | 89,00 |
| Canivete | unid | 02 | 28,00 | 56,00 |
| Chave de fenda | unid | 10 | 7,50 | 75,00 |
| Chave de teste | unid | 05 | 4,90 | 24,50 |
| Chave inglesa | unid | 02 | 44,90 | 44,90 |
| Espátula | unid | 03 | 3,50 | 8,50 |
| Espelho para interruptor | unid | 15 | 5,50 | 81,50 |
| Fita isolante | unid | 10 | 4,65 | 46,60 |
| Interruptor | unid | 10 | 5,90 | 59,00 |
| Lâmpada | unid | 90 | 7,90 | 711,00 |
| Lanterna | unid | 01 | 29,00 | 29,00 |
| Lima | unid | 05 | 16,10 | 8,050 |
| Luminária | unid | 30 | 27,90 | 837,00 |
| Mangueira para fogão | unid | 02 | 6,50 | 13,00 |
| Martelo | unid | 02 | 31,00 | 62,00 |
| Pá de jardim | unid | 06 | 16,90 | 101,40 |
| Pilhas e baterias | unid | 05 | 4,50 | 22,50 |
| Rastelo de jardim | unid | 02 | 35,90 | 71,80 |
| Registro de gás de cozinha | unid | 02 | 29,90 | 59,80 |
| Tesoura de podar | unid | 02 | 38,90 | 77,80 |
| Varal | unid | 02 | 4,00 | 8,00 |
| Veda rosca | unid | 03 | 4,00 | 12,00 |
| | | | Subtotal | 3.232,15 |
| | | | Total | 130.085,88 |

8.1.2 Serviços de terceiros - pessoa física (3.3.50.43)

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------|-------|--------|----------------|-------------|
|---------------|-------|--------|----------------|-------------|

Mod. For. 001



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77- Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalto Ferreira da Motta - 271 - Centro - CEP: 29370-000. Conceição do Castelo - ES
Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apaacconce@outlook.com

| | | | | |
|-----------------|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Subtotal | | | | |

8.1.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica (3.3.50.43)

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------|-------|--------|----------------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Subtotal | | | | |

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------|-------|--------|----------------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Subtotal | | | | |

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------|-------|--------|----------------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Subtotal | | | | |

| | |
|--|----------------------|
| TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5) | R\$130.085,88 |
|--|----------------------|

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

| REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | | | |
|-------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| Jul/23 R\$130.000,00 | Ago/23 | Set/23 | Out/23 | Nov/23 | Dez/23 |
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| Jan/24 | Fev/24 | Mar/24 | Abr/24 | Mai/24 | Jun/24 |
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| Julh/24 | Ago/24 | Set/24 | Out/24 | Nov/24 | dez/24 |
| | | | | | |

| APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | | | | | |
|---|---------|--------------------|---------|---------|---------|
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| Jul/23 | Ago/23 | Set/23 | Out/23 | Nov/23 | Dez/23 |
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| Jan/24 | Fev/24 | Mar/24 R\$85,88 | Abr/24 | Mai/24 | Jun/24 |
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| Julh/24 | Ago/24 | Set/24 | Out/24 | Nov/24 | dez/24 |

Mod. Fm. 001



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77- Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalto Ferreira da Motta -271 - Centro - CEP: 29370-000. Conceição do Castelo - ES
Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apaconce@outlook.com

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Conceição do Castelo/ES, Em 12 de julho de 2023.

EM
Eliomar Mareto

Assinatura do Representante Legal da APAE de
Conceição do Castelo - ES
Eliomar Mareto

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória/ES, Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.505/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no Programa, Projeto/Atividade, Fonte de Recurso, Fichas e Elementos de Despesas no Orçamento do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal:

014- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01401.0824400202.018- CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA Á APAE

| Elemento Despesa | Descrição | Ficha | Fonte Recurso | Valor (R\$) |
|---------------------|--------------------|-------|---------------|-------------|
| 3.3.50.43.00000 | Subvenções Sociais | 0010 | 1660000000000 | 130.000,00 |

Art. 2º Os recursos para suplementação do artigo anterior, serão provenientes de transferências do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Aprovadas pelo FNAS, N° de Programação: 320170420230003.

Art. 3º Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, em 21 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 075/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de julho de 2023, atribuindo-a como **LEI nº. 2.505/2023**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES